

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS RENUMERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador Milton Soares



1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 021/2009, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências(arts. 1º e 2º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na Mensagem nº 048/2015, de 18/08/2015, que encaminhou o Projeto.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 22/25.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à legalidade, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não óbice legal ou constitucional.

A alteração, conforme assinalado pela Comissão de Legislação, Justiça e Reação Final, consiste na criação de mais 02(dois) cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município, mencionados e discriminados no art. 1º, do projeto, bem como a alteração dos ANEXOS I e II, que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão e quadro geral de órgãos do Poder executivo(art. 2º, do projeto).

2. VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fl. 22/25), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

Diante do exposto, como já dito, pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entendo **que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise**, uma vez que não há óbice legal, constitucional e financeiro.

Todavia, é público e notório que o autor do projeto(Sr. Prefeito Municipal) tem, nos últimos tempos, propagado e reclamado que o Município está enfrentando dificuldades financeiras de toda ordem, e que seriam tomadas medidas para a redução dos gastos mediante ações positivas para equacionar os problemas financeiros enfrentados pelo Município.

Assim, soa contraditório se criar mais despesas nesse momento, tais como as decorrentes da criação e lotação de mais dois cargos de provimento em comissão, aumentando a despesa do Município.

Diante disso apresento EMENDA MODIFICATIVA, alterando a data da entrada em vigor da presente propositura(art. 3º), para 01 de janeiro de 2.016, nos seguintes termos:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) O art. 3º, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.016.”

3. VOTO DA COMISSÃO:

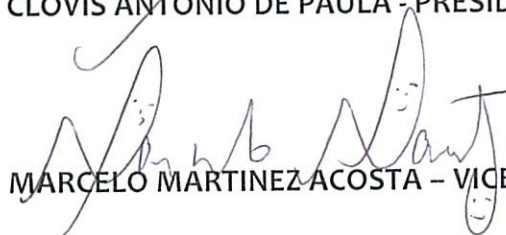
Diante do exposto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2.015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MILTON SOARES – MEMBRO E RELATOR


CLÓVIS ANTÔNIO DE PAULA - PRESIDENTE E RELATOR


MARCELO MARTINEZ ACOSTA – VICE-PRESIDENTE

APROVADO	
☐ 1ª. Discussão	— / — / —
☐ 2ª. Discussão	— / — / —
☒ Discussão única	09 / 11 / 2015
8X0 10X00	
Presidente	